

Técnico Judiciário dos Quadros do Tribunal e das Auditorias, observados os critérios seletivos previstos no Capítulo III deste Ato.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, considera-se provisória, em relação aos habilitados e classificados, a primeira transposição dos seus cargos para outro da classe intermediária (B) da Categoria Funcional de Técnico Judiciário e definitiva a transposição de seus cargos para outros da classe final (C) da mesma Categoria Funcional.

Art. 7º

§ 1º Para efeito do artigo 5º e seu § 1º deste Ato, a classificação dos ocupantes dos cargos a se em transpostos ou transposto, habilitados na forma deste artigo, far-se-á classe por classe, a

começar pela mais elevada, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

Art. 9º

I — Para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário do Tribunal, diploma dos cursos superiores de Direito, de Economia, de Contabilidade, de Administração, ou prova de seu provisionamento ou habilitação legal em nível superior; e das Auditorias diploma dos cursos superiores de Direito ou habilitação legal equivalente.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, 24 de agosto de 1978. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*.

PAUTA Nº 103

PROCESSO POSTO EM MESA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 1978

Embargos

Nº 39.716 — Relator: Ministro Jacy G. Pinheiro.

Revisor: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.

Advogados: Doutores Augusto Sussekind de Moraes Rego e Manuel de Jesus Soares.

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO Nº 59

Cr\$ 2.000,00

(dois mil cruzeiros)

GESTOR:

2º Sgt Ruy da Silva 2.000,00

Exercício: 1978

Programa, Subprograma, Projeto e Atividade 02040132.021

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.2.0 — Material de Consumo 1.500,00

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 500,00

Aplicação: Atender as despesas pertinentes ao deslocamento de viatura conduzida pelo referido gestor, a serviço do STM.

Período de Aplicação: 28-8 a 7-9-78.

Prazo de Comprovação: Até 17.8.78.

Local de Aplicação: No País.

Brasília, D.F., 23 de agosto de 1978. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite* — Alt. Esq. Ministro Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

TST — RR — 1.570-76
(Ac. TP — 2.876-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — João Ferreira da Silva 5º e outro — Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

2ª REGIÃO

Despacho

Os Recorrentes apresentaram reclamação postulando percepção de complemento de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho. A reclamação foi julgada parcialmente procedente.

ulanteo dpst cmf cmfy cmfp
E' agora, apresentado recurso extraordinário, pelos próprios reclamantes, que alegam ser esta Justiça incompetente para decidir a lide.

Não têm razão. A complementação de aposentadoria é decorrência de cláusula residual do contrato de trabalho. Daí ser patente e manifesta a competência desta Justiça Especializada, em face do disposto no artigo 142, caput, da Carta Magna, que não sofreu violação, como pretendem os Recorrentes.

Já se indeferiu recursos extraordinários idênticos ao ora em apreciação. Nesses casos o Pretório Excelso deu provimento aos agravos de instrumento e ordenou a subida do recurso para melhor apreciação.

Medida inócua, portanto, seria o trançamento do apelo extremo, pois este, a

final, acabaria subindo à Suprema Corte.

Sendo assim, admito o recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 15 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2.011-76
(Ac. TP — 3.213-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Jesuina Antunes de Carvalho e outra — Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

2ª REGIÃO

Despacho

As Recorrentes apresentaram reclamação postulando percepção de complemento de pensão em decorrência de cláusula do contrato de trabalho de seus falecidos maridos.

A reclamação foi julgada parcialmente procedente.

E', agora, apresentado recurso extraordinário, pelos próprios reclamantes, que alegam ser esta Justiça incompetente para decidir a lide.

Não têm razão. A complementação da pensão é decorrência de cláusula residual do contrato de trabalho. Daí ser patente e manifesta a competência desta Justiça Especializada, em face do disposto no artigo 42, caput, da Carta Magna, que não sofreu violação como pretendem os Recorrentes.

Já se indeferiu recursos extraordinários idênticos ao ora em apreciação. Nesses

casos o Pretório Excelso deu provimento aos agravos de instrumento e ordenou a subida do recurso para melhor apreciação.

Medida inócua, portanto, seria o trançamento do apelo extremo, pois este, a final, acabaria subindo à Suprema Corte.

Sendo assim, admito o recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 15 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-2.032-76
(Ac. TP-2.817-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Jorge Lourenço de Lima e outros

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

3ª REGIÃO

Despacho

Os Recorrentes apresentaram reclamação postulando percepção de complemento de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho. A reclamação foi julgada parcialmente procedente.

E', agora, apresentado recurso extraordinário, pelos próprios reclamantes, que alegam ser esta Justiça, incompetente para decidir a lide.

Não têm razão. A complementação da aposentadoria é decorrência de cláusula residual do contrato de trabalho. Daí ser patente e manifesta a competência desta Justiça Especializada, em face do disposto no artigo 142, "caput", da Carta Magna, que não sofreu violação, como pretendem os Recorrentes.

Já se indeferiu recursos extraordinários idênticos ao ora em apreciação. Nesses casos o Pretório Excelso deu provimento aos agravos de instrumento e ordenou a subida do recurso para melhor apreciação.

Medida inócua, portanto, seria o trançamento do apelo extremo, pois este, a final acabaria subindo à Suprema Corte.

Sendo assim admito o recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 14 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-2.150-76
(Ac. TP-2.566-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S. A.

Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido — Helvécio Alves Ferreira Duca

Advogado — Dr. José Torres das Neves

3ª REGIÃO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação buscando receber, como extraordinárias, as horas de trabalho excedentes a 6, porque se lhe deveria aplicar o artigo 224 da CLT, sendo atendido em sua pretensão.

E' apresentado recurso extraordinário, alegando-se infringência aos artigos 6º parágrafo único; 8º XVII, "b"; 27; 43; 81 incisos I e II, 142 e 153, § 2º, da Constituição Federal.

A argumentação da Recorrente apoia-se em que o citado artigo 224, da CLT tem aplicabilidade, unicamente, aos empregados dos bancos comerciais e não aos dos bancos de investimentos. Consequentemente, a decisão recorrida, além de obrigar a Recorrente a algo não previsto em lei, teria legislado, o que não é função do Poder Judiciário.

O artigo 224, já mencionado, refere-se a bancos e casas bancárias". Saber se na expressão "bancos e casas bancárias" se incluem exclusivamente os "bancos comerciais" ou se ela abrange

também os "bancos de investimentos" ou "financeiras" é ato de mera interpretação legal.

Recentemente, o Venerando Supremo Tribunal Federal, apreciando casos análogos, assim decidiu:

"Decisão trabalhista. Alegação de contrariedade do disposto no § 2º do artigo 153 da Constituição Federal; bem como da invasão da competência do Poder Legislativo.

A interpretação extensiva ou a aplicação analógica de lei ordinária não implica interferência na competência para legislar, nem ofensa ao princípio de que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei." Tanto uma quanto outra se encontram no âmbito da aplicação da lei ordinária, e, nesse terreno, em virtude dos termos do artigo 143, combinado com o artigo 119, III, "a", ambos da Constituição Federal, nem a negativa de vigência daquela dá margem a cabimento de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo regimental a que se nega provimento. (Ag. 70.709. Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. D. J. de 12.8.77 pág. 5472).

Aplicação às financeiras do art. 224 da CLT. O entendimento de que a regra do artigo 224 da CLT alcança as financeiras se situa no terreno da interpretação e aplicação de lei ordinária refugindo, assim, do âmbito do recurso extraordinário contra decisão do curso superior do Trabalho (art. 143 Tribunal Superior do Trabalho (art. 143 da Emenda Constitucional nº 1-68). Agravo 71.445 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. Decisão do Tribunal Pleno de 8.9.77, D. J. de 7 de outubro de 1977, pág. 6916).

Indefiro o recurso, por não ocorrerem as pretendidas infrações à Carta Magna, Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2.569-76
(Ac. TP — 3.346-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — B M G — Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrida — Cleusa da Silva Mendes
Advogado — Dr. José Torres das Neves

3ª REGIÃO

Despacho

A Recorrida apresentou reclamação buscando receber, como extraordinárias, as horas de trabalho excedentes a 6, porque se lhe deveria aplicar o artigo 224, da CLT, sendo o pedido julgado procedente.

E' apresentado recurso extraordinário, alegando-se infringência aos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, "b"; 27, 43; 81, incisos I e II; 142 e 153, § 2º, da Constituição Federal.

A argumentação da Recorrente apoia-se em que o citado artigo 224, da CLT tem aplicabilidade, unicamente, aos empregados dos bancos comerciais e não aos dos bancos de investimentos. Consequentemente, a decisão recorrida, além de obrigar a Recorrida a algo não previsto em lei, teria legislado, o que não é função do Poder Judiciário.

O artigo 224, já mencionado, refere-se a "bancos e casas bancárias". Saber se na expressão "bancos e casas bancárias" se incluem exclusivamente os "bancos comerciais" ou se ela abrange também os "bancos de investimentos" ou "financeiras" é ato de mera interpretação legal.

Recentemente, o Venerando Supremo Tribunal Federal, apreciando casos análogos, assim decidiu:

"Decisão trabalhista. Alegação de contrariedade do disposto no § 2º do artigo 153 da Constituição Federal; bem como da invasão da competência do Poder Legislativo.

— A interpretação extensiva ou a aplicação analógica de lei ordinária não implica interferência na competência para

ra legislar, nem ofensa ao princípio de que "ninguém se a obriga a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Tanto uma quanto outra se encontram no âmbito da aplicação da lei ordinária, e, nesse terreno, em virtude dos termos do artigo 143, combinado com o artigo 119, III, "a", ambos da Constituição Federal, nem a negativa de vigência daquela dá margem a cabimento de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo regimental a que se nega provimento". (Ag. 70.709. Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. D. J. de 12 de agosto de 1977, pág. 5.472).

"Aplicação às financeiras do art. 224 da CLT. O entendimento de que a regra do artigo 224 da CLT alcança as financeiras se situa no terreno da interpretação e aplicação de lei ordinária, reuindo, assim, do âmbito do recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (art. 143 da Emenda Constitucional n.º 1-68). Agravo Regimental a que se nega provimento. (Ag. 71.445 — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. Decisão do Tribunal Pleno de 8 de setembro de 1977, D. J. de 7 de outubro de 1977, pág. 6.916).

Indeferiu o recurso, por não ocorrerem as premissas infrações à Carta Magna. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 715-77
(Ac. TP — 365-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco Nacional S. A.
Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrido — Wilson Avelino Moraes
Advogado — Dr. José Torres das Neves

4.ª REGIÃO Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os artigos 153, §§ 2.º, 8.º, XVII, "b", 81, II e III; 43; 142, § 1.º e 165 VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado n.º 52, como que a aplicação desta, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

As afirmações do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52 ofenderia a Constituição não têm o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver do Recorrente a tese do Prejulgado n.º 52 atrairia com o disposto na Lei n.º 605, de 1959. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extra habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, consequentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo n.º 71.817 Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acór-

dão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, Diário da Justiça de 3 de março de 1978, pág. 969).

Indeferiu o recurso.
Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 834-77
(Ac. TP — 366-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco Nacional S. A.
Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrido — Nestor da Silva Castilho
Advogado — Dr. José Torres das Neves

4.ª REGIÃO Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os artigos 153, § 2.º, 8.º, XVII, "b"; 6.º, parágrafo único; 27; 43; 142, § 1.º e 81, II e III, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado n.º 52, como que a aplicação desta, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, a decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

As afirmações do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52 ofenderia a Constituição não têm o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver do Recorrente a tese do Prejulgado n.º 52 atrairia com o disposto na Lei n.º 605, de 1959. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extra habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extra habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, consequentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Agravo regimental não provido". (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, Diário da Justiça de 3 de março de 1978, pág. 969).

Indeferiu o recurso.
Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1539-77
(Ac. TP — 659-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado: Dr. Artur Gomes Cardozo Rangel
Recorrido — Manoel Augusto Vaz Júnior e outros — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

PRIMEIRA REGIÃO Despacho

A Justiça do Trabalho reconheceu sua competência para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, prevista em norma regulamentar da Recorrente.

E' apresentado recurso extraordinário sob a alegação de ter ocorrido atrito com os artigos 110 e 153, § 2.º, da Constituição Federal. Afirma-se, ainda, que o apelo extremo tem apoio na alínea "d" do permissivo constitucional, trazendo à colação jurisprudência da Suprema Corte.

A complementação da aposentadoria, no caso, não passa de decorrência residual das cláusulas do contrato de trabalho. Daí a manifesta competência desta Justiça Especializada, por força do disposto no art. 142, caput, da Carta Magna.

E' de se reconhecer, entretanto, que assim não tem decidido a Suprema Corte, cuja jurisprudência já se tornou pacífica no sentido de que, nos casos idênticos ao presente, falce competência a esta Justiça para dirimir a lide (v. g.: RE 87.664, D. J. 14.3.78, pág. 2348).

Consequentemente, indeferir-se o recurso será medida inócua, pois o mesmo acabaria subindo a Pretório Excelso.

Em vista ao exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 15 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2167-77
(Ac. TP — 670-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Indústria de Celulose Borregaard S.A. — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido — Donald Alves Machado — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

QUARTA REGIÃO Despacho

Neste processo decidiu-se que o tempo gasto pelo empregado em viagens a locais distantes da sede da empresa, para prestar serviços, deve ser remunerado, pois nesse tempo está a disposição da empregadora, que fornece a condução, pois o empregado não teria menos para, por sua própria conta, deslocar-se para o interior de municípios distantes (fls. 62).

E' interposto recurso extraordinário, alegando-se ter havido infração aos artigos 153, § 2.º, 8.º, XVII, "b"; 142, parágrafo 1.º e 165 da Constituição Federal. Neste Tribunal, a decisão limitou-se a dar bca e cor etia aplicação ao artigo 4.º, da CLT, não existindo o menor atrito com disposições da Carta Magna.

Indeferiu o recurso.

Publique-se.
Brasília, 14 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2257-77
(Ac. TP — 675-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária F. de S.A. — Advogado: Dr. Artur Gomes Cardozo Rangel

Recorrido — Margarida Monteiro Baitos e outros — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

PRIMEIRA REGIÃO Despacho

A Justiça do Trabalho reconheceu sua competência para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, prevista em norma regulamentar da Recorrente.

E' apresentado recurso extraordinário sob a alegação de ter ocorrido atrito com os artigos 110 e 153, § 2.º, da Constituição Federal. Afirma-se, ainda, que o apelo extremo tem apoio na alínea "d" do permissivo constitucional, trazendo à colação jurisprudência da Suprema Corte.

A complementação da aposentadoria, no caso, não passa de decorrência residual das cláusulas do contrato de trabalho. Daí a manifesta competência desta Justiça Especializada, por força do disposto no art. 142, caput, da Carta Magna.

E' de se reconhecer, entretanto, que assim não tem decidido a Suprema Corte, cuja jurisprudência já se tornou pacífica no sentido de que, nos casos idênticos ao presente, falce competência a esta Justiça para dirimir a lide (v. g.: RE 87.664, D. J. 14.3.78, pág. 2348).

Consequentemente, indeferir-se o recurso será medida inócua, pois o mesmo acabaria subindo a Pretório Excelso.

Em vista do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 15 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2428-77
(Ac. TP-679-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Rioel — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Recorrido — Cezaio Bertola — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

QUARTA REGIÃO Despacho

O acórdão recorrido decidiu que é de ser considerado como tempo de serviço o período utilizado na locomoção do empregado, ao local de trabalho, em condução fornecida pelo empregador, se existem outros meios de transportes. (fls. 58).

E' interposto recurso extraordinário afirmando-se que a decisão deste Tribunal violaria os artigos 153, § 2.º, 8.º, XVII, "b"; 142, parágrafo 1.º e 165, VI, todos da Constituição Federal.

O acórdão recorrido limitou-se a interpretar e aplicar o artigo 4.º, da CLT, que ordena seja considerado tempo de serviço o período no qual o empregado fique à disposição do empregador.

Inexistente o menor atrito com textos constitucionais.

Indeferiu o recurso.
Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3114-77
(Ac. TP — 702-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Fundação Serviços de Saúde Pública — FSEP — Advogados: Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Luiz Carlos Pujol

Recorrido — Luciano Gonçalves Coelho — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

TERCEIRA REGIÃO Despacho

A Egrégia 3 Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 170-173, entendeu que "é nula a cláusula contratual que estipula salário compressivo" e que "não possui analogia com a situação prevista no § 2.º, do artigo 224, da CLT, e do médico que permaneceu de sobre-aviso."

Ao negar provimento ao agravo regimental, incorporando os fundamentos do r. despacho que inadmitiu os embargos (fls. 188), o acórdão do Pleno (fls. 202) decidiu que o ares o da Turma não violou os artigos 4.º, 457 e 958, da CLT, e 153, parágrafos 2.º e 3.º, da Constituição.

No recurso extraordinário (fls. 204-208) alega-se violação dos parágrafos 2.º, 3.º e 4.º, do artigo 153, da Constituição, aos argumentos de que houve negativa de prestação jurisdicional, condenação em prestação não prevista em lei e condenação em importância já paga.

Não houve negativa de prestação jurisdicional. O acórdão do Pleno deste Tribunal negou provimento ao agravo regimental incorporando os fundamentos do despacho que inadmitiu os embargos. A prestação da atividade jurisdicional está completa, inexistindo violação aos parágrafos 3.º e 4.º, do artigo 153, da Constituição.

O entendimento de que é nula a cláusula contratual que estipulou o salário compressivo não afronta a literalidade dos preceitos legais apontados e muito menos o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º, do artigo 153, da Constituição. Trata-se de entendimento jurisprudencial que não extrapola os limites de interpretação dos preceitos legais trabalhistas, sendo inabituável o apelo extremo nos termos do artigo 143, da Carta Magna.

Da mesma forma, a tese de que dev o pagamento das horas em que o médico permanece de plantão fora do hospital não afronta nenhum preceito de natureza constitucional circunscrevendo-se o âmbito da interpretação dos preceitos legais vigentes.

Por estas razões, indefiro. Publique-se.
B. a illa, 16 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 80-76
(Ac. TP — 3171-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado: Dr. Artur Gomes Cardozo Rangel

Recorrido — Valentim Maurício de Aguiar — Advogado: Dr. Carlos A. Naido Selva

PRIMEIRA REGIÃO

Despacho

A Justiça do Trabalho recorreu sua competência para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, prevista em norma regulamentar da Recorrente.

E' apresentado recurso extra ordinário sob a alegação de ter ocorrido atrito com os artigos 110 e 153, § 2º, da Constituição Federal. Afirma-se, ainda, que o apelo extremo em apelo na alínea "d", do permissivo constitucional, trazendo à colação jurisprudência da Suprema Corte.

A complementação da aposentadoria, no caso, não passa de decorrência residual das cláusulas do contrato de trabalho. Daí a manifesta competência desta Justiça Especializada, por força do disposto no art. 142, *caput*, da Carta Magna.

E, de se reconhecer, entretanto, que as im não tem decidido a Suprema Corte, cuja jurisprudência já se tornou pacífica no sentido de que, nos casos idênticos ao presente, falece competência a esta Justiça para dirimir a lide (v. g.: RE 87.664, D. J. 14.3.78, pág. 2348).

Consequentemente, indeferiu-se o recurso será medida inócua, pois o mesmo acabaria sublinado a Pretório Excelso.

Em vistas do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 15 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 15-77
(Ac. TP — 28-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo.

Advogado: Doutora Loretta Maria Veltri Muzelli.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto e Vinhedo e outros.

Advogado: Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

SEGUNDA REGIÃO

Despacho

E' interposto recurso extraordinário contra decisão normativa de segundo grau, acolmando-se de contrárias à Constituição algumas de suas cláusulas.

Insurge-se contra a cláusula que dispõe sobre o salário dos substitutos, afirmando-se que a mesma arbitrariedade com os artigos 160, I; 153, § 2º e 142 e seu § 1º, da Carta Magna. Não ocorre o aludido atrito.

Ao apreciar arguição análoga, o Supremo Tribunal Federal, em composição de Tribunal Pleno, já assim decidiu, por unanimidade:

"O salário do substituto não traduz fixação de salário mínimo profissional, mas é apenas meio hábil para garantir os efeitos da sentença normativa durante a sua vigência. — Inexistência de violação dos artigos 8, XVII, "b", e 142, § 1º, da Emenda Constitucional número 1-69" (RE 88.022 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves — Decisão do Tribunal Pleno, de 16 de novembro de 1977 — Diário da Justiça de 10 de março de 1978, página 1.176).

Considera que o abono de faltas concedido aos empregados estudantes, quando da realização de exames em estabelecimento oficial ou reconhecido, com as demais restrições da cláusula 9 de folhas 85, fluiria ao arripio dos artigos 153, § 2º e 141, § 1º, da Lei Maior. Evidentemente isso não ocorre. Tal cláusula

justa-se perfeitamente ao espírito do "caput" do artigo 165, da Constituição, pois, indiscutivelmente af se visa a melhoria das condições culturais e sociais das classes obreiras.

Inconstitucional, também não é a cláusula que estabelece multa. Já decidiu o Tribunal Máximo:

"Cláusula que estabelece multa em caso de não cumprimento pelo empregador, das obrigações de fazer contida nas normas estabelecidas em sentença proferida em dissídio coletivo não ofende o disposto nos artigos 8º, XVII, "b" e 142, § 1º, da Constituição Federal". (RE número 88.022 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves — Decisão do Tribunal Pleno de 16 de novembro de 1977 — Diário da Justiça de 10 de março de 1978, página 1.176).

Alega, ainda a Recorrente, que a cláusula que estabelece um percentual de trinta por cento sobre as horas extras excedentes à duas, contraria os artigos 6º, 142, § 1º e 153, § 2º, da Lei Fundamental. O artigo 165, inciso VI, da Constituição Federal, reconhece ao trabalhador o direito à jornada de 8 horas. E' verdade que tal dispositivo prevê a possibilidade de prorrogação. Obrigar, como obrigam alguns empregadores, que seus empregados trabalhem mais de 10 horas por dia, é que constitui um abuso, uma contrariedade ao espírito do texto constitucional. A cláusula impugnada visa, evidentemente evitar a possibilidade desse abuso patronal. A insurgência contra a cláusula demonstra claramente, que há intenção em manter a situação atual, permissiva de infração ao espírito da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RO — DC — 346-77
(Ac. TP — 30-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo.

Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel.

Recorrido: Sindicato dos Carregadores e Enscacadores de Café e dos Armazéns de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Advogado: Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

SEGUNDA REGIÃO

Despacho

Decidindo recurso ordinário em dissídio coletivo, esta Corte, entendeu inexistente as violações legais, apontadas por

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas ns. 1 a 10

Com Índice Alfabético

Remissivo

Divulgação nº 1.161

4ª edição

PREÇO. Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça, 3º pavimento,

Corredor D, Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

não tratar de cláusulas estabelecidas em convenção ou acordo extrajudicial, como se alega no recurso, mas de normas e condições já estabelecidas em dissídio coletivo anterior que agora se mantêm (folhas 95-96).

Interpõe, o Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, recurso extraordinário, alegando violação do artigo 153, § 3º, da Constituição Federal por ocorrência de ofensa a colsa julgada e 165, item XVI, da Emenda Constitucional número 1 (folhas 97-100).

Impugnando, alega o Recorrido inexistência do apelo, eis que firmado por advogado que não tinha procuração quando de sua interposição, sem que houvesse protestado pela posterior juntada de mandato como lhe era facultado pelo artigo 70, § 1º, da Lei número 4.215 de 1963.

Com efeito, quando da apresentação do recurso extraordinário, não tinha seu signatário poderes para firmá-lo. O subestabelecimento, posteriormente juntado aos

autos, foi assinado em data bem posterior ao término do prazo recursal e não ratifica os atos anteriormente praticados.

Tem razão o Recorrido, o recurso juridicamente é inexistente.

Ademais, se assim não fosse, incorrerem as violações alegadas, pois, como afirmou a decisão do Colendo Pleno, o acórdão recorrido nada mais fez do que manter as cláusulas constantes de dissídios anteriores. Acrescente-se que não se trouxe aos autos qualquer prova de existência de alegada interposição do recurso extraordinário anterior. No mais, não demonstrado está a vulneração do artigo 165, item XVI, da Constituição Federal.

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PRIMEIRA TURMA

24ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 5 de setembro de 1978 (terça-feira) às 13:00 horas

PROCESSO AI - 691/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região

Interessados: Banco Nacional S/A e Luiz Gonzaga Vieira

Advogados: Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves

PROCESSO AI - 730/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região

Interessados: Banco do Estado de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santos.

Advogados: Drs. Alencar Naul Rossi e Nelson Tomaz Braga

PROCESSO AI - 1027/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região

Interessados: CINPAL - Companhia Industrial de Peças Para Automóveis e José Alves de Souza.

Advogados: Drs. Nivaldo Pessini e Adiba Camis

PROCESSO AI - 1049/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região

Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz e Milton Botelho Galvão

Advogados: Drs. Sergio J.B. Junqueira Machado e Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO AI - 1271/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região

Interessados: Transportes Berlink Ltda e Paulo Jorge Pereira Thomaz

Advogados: Drs. Antonio José da Costa Grillo e Clemente M. V. Costa

Processo n.º AI - 1442/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região

Interessados: Liqueficação do Brasil S/A e José Viotto

Advogados: Dr. Ivandel Alves

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 1469/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região

Interessados: Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas S/A - SESVI e

Claudemir José de Souza e Outro.

Advogados: Dr.

Dr. José Augusto Caúla e Silva e Alberto Moita Prado

Processo n.º AI - 1512/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5a. Região

Interessados: GÔES - Cohabita Construções S/A e Jorgenita Abreu de Almeida

Advogados: Dr. Edilson Vieira dos Santos

Dr. Juarez José de Souza Wanderley

Processo n.º AI - 1513/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Interessados: Bar e Restaurante Katakombe Ltda e Moacir Ferreira

Advogados: Dr. S. Araújo Pereira

Dr. Tarcísio Loreiro Maia

Processo n.º AI - 1679/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região

Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e José Carlos de Moura Mendes.

Advogados: Dr. João Carlos Bossler

Dr. Darcy Norte Rebelo

Processo n.º AI - 1681/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região

Interessados: Ana Maria Gullich e Banco Sul Brasileiro S/A - e Sociedade Auxíliar de Serviços Gerais Ltda- SASEG.

Advogados: Dr.

Dr. José Torres das Neves e José Alberto Coyto Maciel

Processo n.º AI - 1713/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região

Interessados: Antonio Carlos Correia de Almeida e Fundação Educacional do Distrito Federal.

Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette

Dr. Paulo Antonio de Menezes

Processo n.º AI - 1761/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Interessados: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado do Rio de Janeiro e Bruno Andrade.

Advogados: Dr.

Dr. Waldyr Nieneyer Filho e Steiner do Couto

Processo n.º AI - 1789/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6a. Região

Interessados: Usina Catende S/A e José Filho da Silva e Outros.

Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Dr. Floriano G. de Lima

Processo n.º AI - 1794/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6a. Região

Interessados: Usina Catende S/A e Paulo Ramos da Silva e Outros

Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Dr. Floriano Gonçalves Lima

Processo n.º AI - 1854/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Interessados: Banco Independencia Decred de Investimento S/A e Geraldo Rufino de Mello.

Advogados: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Lopes

Dr. Jairo de Oliveira

Processo n.º AI - 1863/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: Luiz Rodrigues Ribeiro e J. Paim S/A - Ind. e Comércio

Advogados: Dr. Volie Mendonça Giannotti

Dr. Manoel Estaves Galinski

Processo n.º AI - 1865/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: Ernesto Mário Calderoni e FEPASA - Ferrovia Paulista S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Dr. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano

Processo n.º RR - RR - 4004/75.

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A - 7a. Divisão Leopoldina e Manoel de Oliveira.

Advogados: Dr. Artur Gomes C. Rangel

Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 64/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região

Interessados: EMPREL - Empresa Municipal de Processamentos Eletrônicos e Manoel Luiz da Silva.

Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Dr. Cláudio Murilo Raposo

Processo n.º RR - 67/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região

Interessados: Giovanni Cribari e José Barbosa Filho

Advogados: Dr. Alberto Campos Falcão

Dr. Claudio Souto Maior Borges

Processo n.º RR - 779/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região

Interessados: Luiz Gonzaga Vieira e Banco Nacional S/A

Advogados: Dr. José Torres das Neves

Dr. Carlos Odorico V. Martins

Processo n.º RR - 861/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: União Federal (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) e Genésio Pereira Franco e Outros.

Advogados: Dr.

Dr. Antonio Fittipaldi e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 865/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Chrysler Corporation do Brasil e Sebastião Cristal e Outros

Advogados: Dr. Jairo Pollizzi Gusman

Dr. Erineu Edison Maranesi

Processo n.º RR - 878/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Ady Leite da Silveira e Penha.

Advogados: Dr. Ioco Homa Bernardes

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 883/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: UNIBANCO - Banco de Investimento do Brasil S/A e Geraldo Guedes Moraes.

Advogados: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior

Dr. Gilberto Sant'Anna

Processo n.º RR - 942/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Indústria de Produtos Alimentícios Confiança S/A e Adelino Rodrigues de Miranda.
 Advogados: Dr. Regina Célia C. Cardoso Teixeira
 Dr. Edgard Heluany Moysés

Processo n.º RR - 1105/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região
 Interessados: Wilson Antonio de Jesus e Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS-RPBA.
 Advogados: Dr. Albérico de Oliveira Castro
 Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo n.º RR - 1113/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Interessados: Fábrica de Papel Santa Terezinha S/A e Ápio Claudio de Gouvea
 Advogados: Dr. Mário Brenno Pilegi
 Dr. Antonio Carlos Zain

Processo n.º RR - 1115/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Interessados: Francisca Faria de Mesquita e Mano Bernard Confeções Ltda.
 Advogados: Dr. Almir Xavier de Brito
 Dr. Joselice A. Martins

Processo n.º RR - 1122/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Silas Camargo Roseira e FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
 Advogados: Dr. Lázaro Bittencout de Camargo
 Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

Processo n.º RR - 1185/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
 Interessados: Claudinier Dias Ribeiro e Rede Ferroviária Federal S/A
 Advogados: Dr. Demetrio Mendes Ornelas
 Dr. Michel Bechara Júnior

Processo n.º RR - 1186/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
 Interessados: Banco Mineiro S/A e Renato Veloso Caetano
 Advogados: Dr. Marco Helenio Pereira
 Dr. Geraldo Cezar Franco

Processo n.º RR - 1191/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Roberto Ribeiro
 Advogados: Dr. Arline da Cunha Borges
 Dr. Geraldo Cezar Franco

Processo n.º RR - 1194/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
 Interessados: Redex Ferroviária Federal S/A e José Fabiano de Oliveira
 Advogados: Dr. Rodrigues Martiniano Ferreira
 Dr. Demetrio Mendes Ornelas

Processo n.º RR - 1197/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Milton Botelho Galvão e Companhia Paulista de Força e Luz
 Advogados: Dr. Marcos Schwartzman
 Dr. Sergio J. B. Junqueira Machado

Processo n.º RR - 1203/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: João Felício e Outros e Fazenda Primavera (Sergio Pinho Mellão)
 Advogados: Dr. Oswaldo Penna Júnior
 Dr. Nelson Lhamas Franco

Processo n.º RR - 1204/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Dorival Manoel da Silva e Serviços de Contabilidade S/c Ltda e Banco Finasa de Investimento S/A.
 Advogados: Dr. Alcides Chagas Brandão Sobrinho
 Dr. Décio J. B. da Silva

Processo n.º RR - 1256/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Airton Bianini e Outros e Tatuinho S/A Comércio e Indústria de Bebidas.
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Dr. Viterbo do Rosario Rego

Processo n.º RR - 1294/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Interessados: José Falcon Ribim e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro - SR.
 Advogados: Dr. José Mouza Rocha
 Dr. Yvan de Gusmão França Baptista

Processo n.º RR - 1345/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: Maria de Lourdes Gaspar e Icotron S/A - Indústria de Componentes Eletrônicos.
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Dr. Jorge Alberto Diehl Pires

Processo n.º RR - 1366/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha e Latex de São Roque; Mairinque e Sorocaba e Realflex S/A-Produtos de Borracha e Os Mesmos.
 Advogados: Dr. Alinoda Costa Monteiro e Eduardo G. Saad

Processo n.º RR - 1374/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: BANESPA S/A - Serviços e Técnicos Administrativos e José Francisco de Souza.
 Advogados: Dr. Antonio Manoel Leite
 Dr. Yolie Mendonça Giannotti

Processo n.º RR - 1420/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Interessados: Darcy Antonio da Silva e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A Sistema Regional Rio de Janeiro - SR-3.
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Dr. Irwal Lucas de Azevedo

Processo n.º RR - 1440/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
 Interessados: Material Ferroviário S/A - MAFERSA e José Rocha de Sales
 Advogados: Dr. José Cabral
 Dr. José Agostinho de Oliveira

Processo n.º RR - 1468/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Elizabeth Quadros e Companhia Fiação e Tecidos Porto Alagrense

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Guido Bakes

Processo n.º RR - 1470/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Antonio Bosquerolli dos Santos e Staiger - Indústrias Metalúrgicas S/A.

Advogados: Dr. Luiz Heron Araújo
Dr. Alcio Aramis Rostro Vianna

Processo n.º RR : 1484/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT : 2a. Região

Interessados: Rubens José Moreira e S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. José Maria de Castro Bérnils

Processo n.º RR : 1489/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT : 2a. Região

Interessados: Alvaro da Costa e FEPASA : Ferrovias Paulista S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano

Processo n.º RR : 1573/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT : 4a. Região

Interessados: Amália Terezinha Gelinger e Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Martha Prates Dutra

Processo n.º RR : 1575/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT : 4a. Região

Interessados: José Honorio Teixeira Chaves e outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. José Antonio da Cunha

Processo n.º RR : 1601/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT : 2a. Região

Interessados: Carlos Alves Pires e S/A o Estado de São Paulo

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Cleuzo Peres

Processo n.º RR : 1603/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT : 2a. Região

Interessados: Antonio Martins e LORENZETTI S/A : Industrias Brasileiras Eletrometalúrgicas.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Afrânio R. Duarte.

Processo n.º RR - 1631/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Interessados: José Venâncio do Nascimento e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro - SR.

Advogados: Dr. Alice Alves da Silva
Dr. Irwal Lucas de Azevedo

Processo n.º RR - 1673/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Interessados: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Outro e Banco do Estado de S. Paulo S/A.

Advogados: Dr. Nelson Tomas Braga e José Paulo de Toledo

Processo n.º RR - 1707/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Antonio José Vieira e Geotécnica S/A.

Advogados: Dr. Arlindo Tufy Malluli
Dr. Edmar de Arruda Milani

Processo n.º RR - 1732/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Sidney Oliveira dos Reis

Advogados: Dr. Geraldo de Carvalho
Dr. Djalma Almeida Gomes

Processo n.º RR - 1733/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Interessados: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A e Manoel Maria Brito e Melo

Advogados: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 1759/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região

Interessados: Barbearia "A Internacional Ltda" e Vicente Ferreira de Aguiar

Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette
Dr. Sebastião Borges Taquary

Processo n.º RR - 1791/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região

Interessados: Jayme Neves e Outros e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - RPBA

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo n.º RR - 1809/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Cia. Carris Portoalegrense e Newton Clementino Rayos e Os Mesmos

Advogados: Dr. Leovone Engel e Wilmar Saldanha da Gama P-adua
Dr.

Processo n.º RR - 1829/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região

Interessados: Luiz Carlos de Souza e Outros e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Advogados: Dr. João Virgílio Sifuentes Costa
Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira

Processo n.º RR - 1835/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Interessados: José Fernandes de Souza e Refinaria Piedade S/A.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Dirceu Cardoso Gaspar

Processo n.º RR - 1844/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região

Interessados: Ana Maria Marques e Serviço Social da Indústria - SESI

Advogados: Dr. José Bernardino de Souza
Dr. Maurício Martins de Almeida

Processo n.º RR - 1845/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região

Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal e Severino José Ferreir

Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes
Dr. Heloisa Rodrigues de Camargo

Processo n.º RR - 1872/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: Companhia Energética de São Paulo - CESP e Athayde Begalle Savini

Advogados: Dr. Marilene Siqueira
Dr. Jorge Pereira de Araújo

Processo n.º RR - 1890/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
Interessados: Helio Bizzo da Costa e Outro e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Advogados: Dr. Helio Bizzo da Costa
Dr. Arthur Ribeiro Bastos Filho

Processo n.º RR - 2060/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Simões Barbosa
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Interessados: Banco Nacional S/A e Frederico Loureiro

Advogados: Dr. Celso M. Magalhães
Dr. José Tôres das Neves

NOTA : OS PROCESSOS QUE NAO FOREM JULGADOS NESTA
SESSÃO FICARÃO PARA A PRÓXIMA, INDEPENDEN-
TEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

Brasília, 29 de agosto de 1978

Jorge Aloise
Secretário da 1a. Turma

SEGUNDA TURMA

21ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 5 de setembro de 1978 (terça-feira)

Processo TST N.º AI - 4119/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade
Revisor: Exmo. Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a. Região
Interessados: CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA e JOSÉ NADIR DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. Carlos Oswaldo M. Andrade
Dr. Ary Zimmermann

Processo TST N.º AI - 4224/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade
Revisor: Exmo. Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a. Região
Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (2a. DIVISÃO OPERACIONAL) e DEROCY FRANCISCO MODESTO E OUTROS.
Advogados: Dr. Thadeu Majchrovicz
Dr. Meqalvio Carlos Mussi

Processo TST N.º AI - 70/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade
Revisor: Exmo. Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
Interessados: PAULO MARTINIANO e COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL HANSEÁTICA
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Valério Rezende

Processo TST N.º AI - 266/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Exmo. Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a. Região
Interessados: HORÁCIO MENEZES DA FONSECA - BA e ALDERICO ALBÉRICO DA ENCARNAÇÃO
Advogados: Dr. J. F. Prisco Paraíso Neto
Dr. Celso Luiz Braga de Castro

Processo TST N.º AI - 329/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade
Revisor: Exmo. Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
Interessados: RAFAEL RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS e VICENTE JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS.
Advogados: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

Processo n.º AI - 581/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
Interessados: EUGÊNIO BATAGIN E OUTROS e FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Antonio Miguel Pereira

Processo n.º AI - 733/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
Interessados: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS e ANTONIO GONÇALVES DA SILVA.
Advogados: Dr. Sergio Augusto Machado
Dr. Celestino da Silva Júnior

Processo n.º AI - 737/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região
Interessados: ANTONIO FERMINO DA ROSA e CARLOS BECKER - METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Hamilton R. Ruivo

Processo n.º AI - 772/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
Interessados: RENATO SALGADO PINHEIRO e IDURAJARA BARBOSA e VICARDO MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogados: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Dr.

Processo n.º AI - 851/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região
Interessados: ARABI DA SILVA RODRIGUES e INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE RESÍDUOS TÊXTEIS LTDA.
Advogados: Dr. Dante Rossi
Dr. Cícero de Quadros Peretti

Processo n.º AI - 899/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
Interessados: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e BERTHOLDO MELO RAMIRES.
Advogados: Dr. Célio Silva
Dr. Juraci Gomes.

Processo n.º AI - 901/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
Interessados: SCALA D'ORO TEXTIL S/A e HÉLIO PEREIRA LEMOS JÚNIOR
Advogados: Dr. José Chiacone Neto
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 914/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 8a. Região
Interessados: JOSÉ RIBAMAR COSTA e FAZENDA COSTA RICA
Advogados: Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona
Dr. Felipe de Melo Filho

Processo n.º AI - 941/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
Interessados: BARMELL INDUSTRIAL S/A e JÚNIOR ARAÚJO
Advogados: Dr. Vicente Nazareno de Azevedo
Dr. Gláucio Gontijo de Amorim

Processo n.º AI - 943/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
Revisor: Ex.º Sr. Ministro
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região

Interessados: POHLIG - HECKEL DO BRASIL S/A e ALCIDES FRANCISCO RODRIGUES

Advogados: Dr. Newton Gomes Godinho
Dr. Aline da Costa Monteiro

Processo n.º AI - 1015/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região

Interessados: ONALDO LIMA E OUTROS e BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Advogados: Dr. José Torres das Neves
Dr. Waltencyr de Mello Franco

Processo n.º AI - 1016/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região

Interessados: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A e ONALDO LIMA E OUTROS.

Advogados: Dr. Waltencyr de Mello Franco
Dr. José Torres das Neves

Processo n.º AI - 1053/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região

Interessados: HANS HEINRICH LIMMER E OUTROS e ESC - EMPRESA DE SISTEMA DE COMPUTADORES LTDA.

Advogados: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Souza
Dr. João Luiz de Rezende Freitas

Processo n.º AI - 1059/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região

Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e ABÍLIO DE SOUZA LIMA E OUTRO.

Advogados: Dr. Jesus Domingos Pereira
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 1070/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região

Interessados: VANDERLEI DA SILVA e INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. (Dr.....)

Processo n.º AI - 1071/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região

Interessados: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A e MARIA CONCEIÇÃO TARTARI FERREIRA.

Advogados: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 1210/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região

Interessados: GILSON BRAGA RODRIGUES VIEIRA E OUTROS e BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A.

Advogados: Dr. José Torres das Neves
Dr. Ivo Braune

Processo n.º AI - 1212/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região

Interessados: ALMIR CINHA DE CARVALHO e IMETA - INDÚSTRIA METALÚRGICA S/A

Advogados: Dr. Antonio Henrique Maina
Dr. Albino Baptista Castro

Processo n.º AI - 1245/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a.Região

Interessados: USINA CATENDE S/A e CÍCERO LOPES DA SILVA

Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão
Dr. Floriano G. de Lima

Processo n.º AI - 1252/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a.Região

Interessados: USINA CATENDE S/A e MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão
Dr. Floriano G. de Lima

Processo n.º AI - 1288/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a.Região

Interessados: TIPOGRAFIA E PAPELARIA TIBAGI, DE AMIRTE RUMOR e PEDRO ALBERTO PEREIRA.

Advogados: Dr. Júlio Assumpção Malhadas
Dr.

Processo n.º AI - 1328/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região

Interessados: OSCAR FERNANDES DE SÁ e DOUTA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.

Advogados: Dr. Roberto Sampaio de Almeida
Dr. Fernando Machado da Silva

Processo n.º AI - 1336/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região

Interessados: SORTÉCNICA INSTALADORA E MERCANTIL LTDA e JUVENAL BARBOSA DOS SANTOS.

Advogados: Dr. Mara Silva Florentino
Dr. Gilson Vieira Mourão

Processo n.º AI - 1354/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a.Região

Interessados: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO e PEDRO KLING

Advogados: Dr. Antonio Eugênio Lambiasi
Dr. Dirceu Affornalli

Processo n.º AI - 1376/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região

Interessados: LEDA MODAS LTDA e JOSÉ CARLOS ESTEVES DE CASTRO.

Advogados: Dr. Walter Cavaliere de Oliveira
Dr. Luiz Bara

Processo n.º AI - 1378/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região

Interessados: LAMINAÇÃO NACIONAL DE METAIS S/A e HILMAR GONINI PAÇO.

Advogados: Dr. Alberto Pimenta Júnior
Dr. Octávio Cesar C. de Sanctis

Processo n.º AI - 1379/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presid. TRT 2a.Região

Interessados: HEVEA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA e STEFANOS THOMAS EFSTATHIOU

Advogado: Dr. Olavo Leonel de Barros
Dr. Hermas do Prado Moura

Processo n.º AI - 1396/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região

Interessados: COMÉRCIO E INDÚSTRIA "GAFOR" S/A e DULCINO ANTONIO DA SILVA

Advogados: Dr. Paulo Ruggeri
Dr.

Processo n.º AI - 1419/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região

Interessados: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO e ABILIO APARECIDO DE LIMA E OUTROS.
Advogados: Dr.ª Arlete Wanrath Jacapucci
Dr.

Processo n.º AI - 1444/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a. Região
Interessados: FLORISVALDO SANTOS COSTA e EURO-PIRATAS - SERVIÇOS DE ASSIS - TÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
Advogados: Dr. Manoel Mendes Brandão
Dr. Aurélio Pires

Processo n.º AI - 1456/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a. Região
Interessados: DEPAULA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA NETO.
Advogados: Dr. Edson Costa Coelho
Dr. Cláudio Murilo Raposo

Processo n.º AI - 1458/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a. Região
Interessados: SIND. DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MOSSORÓ e DEKA - CONSTRUÇÕES E PINTURAS LTDA.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Alcides Meneses da Silva

Processo n.º AI - 1459/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a. Região
Interessados: USINA CATENDE S/A e PAULO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS.

Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão
Dr. Floriano G. de Lima

Processo n.º AI - 1466/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
Interessados: JORGE DA COSTA LIMA e EQUIPE ARQUITETURA LTDA

Advogados: Dr. Newton Marques Coelho
Dr. Ricardo Alves da Cruz

Processo n.º AI - 2876/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 8a. Região
Interessados: FAZENDA COSTA RICA e JOSÉ RIBAMAR COSTA

Advogados: Dr. Felipe de Melo Filho
Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona

Processo n.º XI - RR - 2075/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA.
Advogados: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 3444/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
Interessados: CONFECÇÕES JACK S/A e RUTH MAYER MONTEIRO

Advogados: Dr. S Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro
Dr.

Processo n.º RR - 3876/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região
Interessados: HUGO MALDONADO E OUTROS E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogados: Dr. S Sergio P. Drummond e Angela M. M. Peçanha

Processo n.º RR - 3961/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e JÚLIO FERNANDES

Advogados: Dr. Américo Jesus Rodrigues
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 52/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região
Interessados: ANTONIO GONÇALVES RAYMUNDO e IRMÃOS DINIZ S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel
Dr. J. Maurício de Alvarenga Diniz Couto

Processo n.º RR - 60/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 6a. Região
Interessados: USINA CATENDE S/A e JOSÉ SEVERINO DA SILVA E OUTRO.

Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão
Dr. Floriano G. de Lima

Processo n.º RR - 234/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
Interessados: JERÔNIMO FERRI e ZIVI S/A - CATELARIA

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Elio Carlos Englert

Processo n.º RR - 287/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
Interessados: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e JANICE MAGALI WILLENBRING COSTA.
Advogados: Dr. Tito Flávio Aúde
Dr. José Torres das Neves

Processo n.º RR - 304/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
Interessados: JAIMIR ANTUNES MACHADO E OUTROS e SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A

Advogados: Dr.ª Dilma de Souza
Dr. Ricardo Leão

Processo n.º RR - 392/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
Interessados: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL e ARLINDO MATIAS DE SOUZA E OUTRO.

Advogados: Dr. Fernando Neves da Silva
Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 566/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
Interessados: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e EUGÊNIO BATAGIN E OUTROS

Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 621/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região
Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e MAURÍLIO OLÍMPIO

Advogados: Dr.ª Arline da Cunha Borges
Dr. Geraldo Cezar Franco

Processo n.º RR - 711/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 9a. Região

Interessados: IRMAUAD - SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C e JOAREZ DE SOUZA NOEL E OUTRO.

Advogados: Dr. Júlio Assumpção Malhadas
Dr. Hugo Antunes de Moraes

Processo n.º RR - 721/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região
Interessados: JOSÉ LÚCIO MALOY DINIZ e BANCO MINEIRO DO OESTE S/A

Advogados: Dr. Geraldo Cezar Franco
Dr. Lino Alberto de Castro

Processo n.º RR - 754/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
Interessados: TEREZINHA ROSA e CORDA S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Paulo Serra

Processo n.º RR-827/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região
Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPBA e RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 862/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
Interessados: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ e FRANCISCO BARBOSA DURÃES

Advogados: Dr. Sergio J. B. Junqueira Machado
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 874/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
Interessados: INSTITUTO PAULISTANO DE ENSINO LTDA e ANA MARIA BEZERRA GUERRA.

Advogados: Dr. Wieslaw Chodyn
Dr. Irapuan Mendes de Moraes

Processo n.º RR - 901/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região
Interessados: ANTONIO MACHADO RISCADO e CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA

Advogados: Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni
Dr. José Augusto Caúla e Silva

Processo n.º RR - 949/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
Interessados: TEREZINHA DE LOURDES FIGUEIRA DA SILVA e PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Wilmar A.A. Rosa

Processo n.º RR - 982/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região
Interessados: HÉRCULES S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e VARNELINO ANTONIO PEREIRA.

Advogados: Dr. Lúcio Weber Pereira
Dr. Geraldo Cezar Franco

Processo n.º RR - 985/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
Interessados: PROGRESSO METALFRIT S/A e ABÍLIO JOÃO DOS SANTOS.

Advogados: Dr.ª Maria Ângela Jorge
Dr.ª Aurea Celeste da Silva Abbade

Processo n.º RR - 1017/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região
Interessados: JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS e CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA

Advogados: Dr. Darcy Luiz Ribeiro
Dr. Ilka Maria Teles de Miranda

Processo n.º RR - 1019/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região
Interessados: B.H. ENGENHARIA S/A e RICARDO ALFREDO SARACHAGA GARCIA DE LEON.

Advogados: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui
Dr. José Armando Neves Cravo

Processo n.º RR - 1057/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
Interessados: PORCELANA RENNER S/A e TEREZINHA ARGENTINA D'ÁVILA.

Advogados: Drs. Dante Sfoggia e Mário Chaves

Processo n.º RR - 1094/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região
Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBA. e WALDIR SILVA SANTOS

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. P. Fernandes
Dr. Flávio Bernardo da Silva

Processo n.º RR - 1104/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região
Interessados: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUERREIRO DA CRUZ e CHRISTIANI NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A.

Advogados: Dr. Antonio Mac-Allister
Dr. Jorge Borba

Processo n.º RR - 1131/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
Interessados: MARIA PEREIRA DE ARAÚJO MORITA S/A : COMERCIAL E IMPORTADORA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Sílvio R. Duarte

Processo n.º RR - 1134/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
Interessados: JOÃO DE ALMEIDA MAIA e FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.

Advogados: Dra. Cilda Graciano
Oscar Nelson Kuntz
Dr.

Processo n.º RR - 1171/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região
Interessados: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e JOÃO JADIR.

Advogados: Dr. Luiz Antonio de Macedo Lacerda
Dr. Demétrio Mendes Ornelas

Processo n.º RR - 1289/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
Interessados: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA e BONIFÁCIO BARCELOS E OUTROS.

Advogados: Drs. Deoclécio Leopoldo de Oliveira e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR - 1298/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região
Interessados: PAULO NEES e R.J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Jorge Alberto dos S. Quintal

Processo n.º RR - 1435/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
 Interessados: CEDRAIQUE ALVES DE SOUZA e TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A.
 Advogados: Dr. Rio Branco de Paranhos
 Dr. Alfredo Ellis Machado D'Oliveira

Processo n.º RR - 1438/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
 Interessados: BRUNO FREGMANN E OUTROS e FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.
 Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

Processo n.º RR - 1455/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região
 Interessados: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO e RAUL DE SOUZA SILVA E OUTROS.
 Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
 Dr. a. Moema Baptista

Processo n.º RR - 1465/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
 Interessados: IONE GARCIA NUNES e HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. a. Martha Prates Dutra

Processo n.º RR - 1567/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
 Interessados: FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A e ORACI JOSÉ DA MOTA.
 Advogados: Dr. Arlindo Cestaro Filho
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 1618/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região
 Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO e ZENILTON DE SOUZA MACHADO.
 Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 1654/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região
 Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPNE e JOSÉ ULISSES DOS SANTOS E OUTROS.
 Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
 Dr. Divanilton Viana Portela

Processo n.º RR - 1664/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 6a. Região
 Interessados: FÁBRICA DE LADRILHOS DE GRANITO LTDA e AMARO SEVERINO DA SILVA.
 Advogados: Dr. Moacir Cesar Baracho
 Dr. Natanael Silva

Processo n.º RR - 1713/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
 Interessados: ADELAIDE TASSONI e TERMOLAR S/A.
 Advogados: Dr. Hélio Alves Rodrigues
 Dr. Milton M. Camargo

Processo n.º RR - 1799/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: DARCI LEOPOLDO SELISTRE e AROON S/A - INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA.
 Advogados: Dr. Cláudio Dattaglia
 Dr. Antonio Fagundes Garcia

Processo n.º RR - 1822/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Washington da Trindade
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 8a. Região
 Interessados: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE e KATSUHIRO TAKITA.
 Advogados: Dr. Douglas Domingues
 Dr. Eduardo Tavares Cardoso

Processo n.º RR - 1896/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região
 Interessados: CORINA AIDE ALVES DE MORAES e LEE S/A - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper.

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 29.08.78

NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA
 Secretária da Segunda Turma

TERCEIRA TURMA

TST - AI - 3177/77
 (Ac. 3a. T. 3515/77)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estado de São Paulo
 Advogado: Dr. Luiz Rangel de Freitas - Procurador do Estado
 Recorrido: Carlos Roberto Abrucesi

2a. Região

Despacho

Segundo o Recorrente, o artigo 13, da Constituição Federal, dar-lhe-ia competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "precaristas", ou seja, pessoas que trabalhavam fora da proteção da CLT e sem as garantias do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo. Ainda segundo o Recorrente, os pedidos de prestação jurisdicional, apresentados pelos "precaristas", deveriam ser apreciados pela Justiça Estadual e não por esta Justiça do Trabalho.

Neste Tribunal, firmou-se a tese de que, para decidir a lide, a competência é desta Justiça Especializada, afirmando-se, também, a impossibilidade da existência de "precaristas". Se o Recorrido não gozou das vantagens estatutárias dos funcionários públicos, inelutavelmente é de se lhe aplicar a CLT.

O Recorrente interpõe recurso extraordinário de clamorado ter havido violação dos artigos 13, 106, 108, 110 e 142, da Constituição Federal.

A meu ver nenhuma dessas violações teria ocorrido.

Para que tal se desse, necessário seria aceitar-se a afirmação do Recorrente às fls. 59, item 02:

"contudo, o fato de os precários estarem excluídos do regime estatutário não significa que, necessariamente, se subordinem, ao regime consolidado".

Ou seja, afirma o Recorrente que a Constituição permite às Unidades da Federação criarem, ao lado dos funcionários públicos e do pessoal regido pela CLT, uma terceira categoria: trabalhadores sem o menor direito nem mesmo às férias e a outras vantagens asseguradas no artigo 165, da Carta Magna.

O apelo extremo é manifestamente incabível.

Forçoso é reconhecer, entretanto, que, em casos análogos nos quais se indeferiu recursos extraordinários idênticos, a Suprema Corte deu provimento aos agravos de instrumento e ordenou a subida dos autos para melhor exame.

Inútil, será, conseqüentemente, trancar o recurso extraordinário.

Isto posto, ressaltando o meu ponto de vista pessoal, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 23 de agosto de 1978

Assinado: João de Lima Teixeira
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Vista, por 10 dias, ao recorrente para apresentar razões
 Dr. Luiz Rangel de Freitas - Procurador do Estado

TST - RR - 3788/77
(Ac. 3a. T. 227/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estado de São Paulo
Advogado: Dr. Celso Antonio de Aquino Ferros
Recorridos: Akemi Yoshimori e outros
Advogado: Dr. Francismar Sanches Lopes
2a. Região

Despacho

Segundo o Recorrente, o artigo 13, da Constituição Federal, dar-lhe-ia competência para legislar sobre contrato de trabalho, de empregados "precaristas", ou seja, pessoas que trabalham fora da proteção da CLT e sem as garantias do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo. Ainda segundo o Recorrente, os pedidos de prestação jurisdicional, apresentados pelos "precaristas", deveriam ser apreciados pela Justiça Estadual e não por esta Justiça do Trabalho.

Neste Tribunal, firmou-se a tese de que, para decidir a lide, a competência é desta Justiça Especializada, afirmando-se, também, a impossibilidade da existência de "precaristas". Se os Recorridos não gozam das vantagens estatutárias dos funcionários públicos, inelutavelmente é de se lhes aplicar a CLT.

O Recorrente interpõe recurso extraordinário de clarando ter havido violação dos artigos 13, 106, 108, 110 e 143, da Constituição Federal.

A meu ver nenhuma dessas violações teria ocorrido.

Para que tal se desse, necessário seria aceitar-se a afirmação do Recorrente de que a Constituição permite às Unidades da Federação criarem, ao lado dos funcionários públicos e do pessoal regido pela CLT, uma terceira categoria: trabalhadores sem o menor direito nem mesmo às férias e a outras vantagens asseguradas no artigo 165, da Carta Magna.

O apelo extremo é manifestamente incabível.

Forçoso é reconhecer, entretanto, que, em casos análogos aos quais se indeferiu recursos extraordinários idênticos, a Suprema Corte deu provimento aos agravos de instrumento e ordenou a subida dos autos para melhor exame.

Inútil será, conseqüentemente, trancar o recurso extraordinário.

Isto posto, ressaltando o meu ponto de vista pessoal, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 23 de agosto de 1978

Assinado: João de Lima Teixeira
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente para apresentar razões
Ao Dr. Celso Antonio de Aquino Ferros

RR-3759/77

Embargante : Cia. Estadual de Energia Elétrica
(Dr. Silvio Cabral Lorenz)

Embargado : Heitor Pereira Netto
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A revista foi conhecida e no mérito a Turma negou provimento ao recurso, entendendo que "nenhuma lei exclui da equiparação, o que pretende o empregado por ter o paradigma majorado o seu salário por força da coisa julgada, e, que quadro de carreira não impede a equiparação, que resulta do efeito do reflexo da coisa julgada".

Pede embargos a ré sustentando violação ao Art. 461 e seu § 2º da CLT.

Mas a matéria vem por interpretação e revolvendo fatos que poderiam ter ocorrido para a correção de enquadramento do reclamante, o que é incabível nesse grau de recurso.

Não ficando demonstrada a alegada violação legal, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4692/77

Embargante : Cia. Municipal de Transportes Coletivos
(Dr. Célio Silva)

Embargado : Antonio Pereira Sobrinho
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Revista da cia. Municipal de Transportes Coletivos foi conhecida, mas não provida, condenada que foi a empresa a reajustar o salário do reclamante na forma do pedido, pagando-lhe prestações vencidas não prescritas e vincendas, em face da discricionariedade que havia sido gerada pela mesma ao proceder a revalorização salarial de algumas categorias de seus empregados.

Pede embargos a Ré, sustentando violação ao Art. 153 § 2º e Art. 142, § 1º ambos da Constituição Federal.

Mas a alegada violação legal não foi cabalmente demonstrada e conflito pretoriano não se estabelece eis que o aresto trazido à colação não se ajusta perfeitamente à hipótese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4743/77

Embargante : Telmo Gomes e Outro

(Dr. José Torres das Neves)

Embargado : Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Marcos Flávio Bezerra Muller)

Despacho

O Banco Brasileiro de Descontos S/A recorreu de revista, que foi conhecida e também provida para determinar-se que o Tribunal Regional conheça do recurso ordinário e julgue como de direito.

O empregado apresenta embargos sustentando conflito pretoriano, que entretanto não comprova, eis que o Acórdão mencionado não se ajusta ao discutido nos autos, pois a primeira oportunidade processual para que o recorrente se pronunciasse sobre a questão da intempestividade foi no prazo para o recurso de revista.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1608/77

Embargante : Máquinas Varga S/A

(Dr. Ubirajara Gomes de Mello)

Embargado : Maria Jamaitis Gomes e Outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

Discute-se nos autos a integração das horas extras no cômputo do repouso semanal remunerado. Aplicou-se, ao caso, o Prejulgado 52, pelo que não se conheceu o recurso.

Inconformada a Empresa recorre de "embargos", alegando violação ao Art. 7º da Lei 605 e inconstitucionalidade dos Prejulgados.

A matéria, entretanto, que constitui a temática dos autos é por demais conhecida neste Pretório Tribunal que tem decidido sempre mesmo sentido, de forma iterativa, notória e atual: integração das horas extras no repouso semanal remunerado.

Mesmo que se argumente com a não eficácia dos Prejulgados do TST, resta-nos a reiterada orientação dos seus julgados no mesmo sentido.

Não defiro os embargos por aplicar-se ao caso a Súmula 142 deste TST.

Intime-se.

Brasília, 25 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3429/77

Embargante : Confecções Jack S/A

(Dr. José Maria de Souza Andrade)

Embargado : Ana Maria Martins Ribeiro
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma conheceu da revista da Empresa e, no mérito, negou-lhe provimento e quanto à revista da empregada dela conheceu e no mérito deu provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas diárias acrescidas à jornada normal.

Inconformada a Empresa apresenta embargos, aduzindo que o acórdão violou os Arts. 374, 375, 401 e 444 da CLT, bem como o Art. 7º da Lei 605/49 e ainda o Art. 130 do Cód. Civil e o Art. 153, § 2º da Constituição Federal.

Realmente, sobre a matéria há divergência jurisprudencial e, inclusive, comprovada nos embargos.

Assim, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 25 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado para impugnação
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4022/77

Embargante : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBA.

(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado : Jaime Luiz do Nascimento Belens
(Dr. Albérico de Oliveira Castro)

Despacho

A Turma conheceu do recurso de revista e negou provimento quanto ao mérito, entendendo que as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Súmula 51 do TST. O adicional de periculosidade incide sobre os trienios, os quais nada mais são do que aumentos salariais, que constituem parte integrante do salário efetivo do empregado.

Inconformada com a decisão, a Petrobrás recorre de embargos, com fulcro no Art. 894 da CLT. Alega conflito jurisprudencial, que fundamenta com acórdãos corretamente acostados, e violação dos arts. 4º, § único, 444 e 476 da CLT.

Discute-se nos autos dois pedidos: a) incidência de adiconal de periculosidade sobre triênios e b) promoções.

No que diz respeito às promoções é manifesta a divergência jurisprudencial no Pretório Trabalhista e quanto à incidência do adiconal de periculosidade sobre os triênios está provado o conflito pretoriano que realmente existe.

Do exposto, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 25 de agosto de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA POR OITO (8) DIAS AO EMBARGADO, PARA IMPUGNAÇÃO
AO DR: Albérico de Oliveira Castro:

Brasília, 25 de agosto de 1978

Ma. das Graças Calaaans Barreira
Secretária Subs. da 3a. Turma

TST - AI - 2187/77
(Ac. 3a. T. 3549/77)

Recorrente: Estado de São Paulo

Advogado: Dr. Luiz Rangel de Freitas - Procurador do Estado

Recorrida: Maria Helena da Cruz Pistori

2a. Região

Despacho

Segundo o Recorrido, o artigo 13, da Constituição Federal, dar-lhe-ia competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "precaristas", ou seja, pessoas que trabalham fora da proteção da CLT e sem as garantias do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo. Ainda segundo o Recorrente, os pedidos de prestação jurisdicional, apresentados pelos "precaristas", deveriam ser apreciados pela Justiça Estadual e não por esta Justiça do Trabalho.

Neste Tribunal, firmou-se a tese de que, para decidir a lide, a competência é desta Justiça Especializada, afirmando-se, também, a impossibilidade da existência de "precaristas". Se o Recorrido não gozou das vantagens estatutárias dos funcionários públicos, inelutavelmente é de se lhe aplicar a CLT.

O Recorrente interpõe recurso extraordinário de clarando ter havido violação dos artigos 13, 106, 108, 110 e 142, da Constituição Federal.

A meu ver nenhuma dessas violações teria ocorrido.

Para que tal se desse, necessário seria aceitar-se a afirmação do Recorrente às fls. 88, item 02:

"Contudo, o fato de os precários estarem excluídos do regime estatutário não significa que, necessariamente, se subordinem, ao regime consolidado". Ou seja, afirma o Recorrente que a Constituição permite às Unidades da Federação criarem, ao lado dos funcionários públicos e do pessoal regido pela CLT, uma terceira categoria: trabalhadores sem o menor direito nem mesmo às férias e a outras vantagens asseguradas no artigo 165, da Carta Magna.

O apelo extremo é manifestamente, incabível.

Forçoso é reconhecer, entretanto, que, em casos análogos nos quais se indeferiu recursos extraordinários idênticos, a Suprema Corte deu provimento aos agravos de instrumento e ordenou a subida dos autos para melhor exame.

Inútil será, conseqüentemente, trancar o recurso extraordinário.

Isto posto, ressaltando o meu ponto de vista pessoal, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 23 de agosto de 1978

Assinado: João de Lima Teixeira

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente para apresentar razões
Ao Dr. Luiz Rangel de Freitas

TST - RR - 2953/77
(Ac. 3a. T. 86/78)

Recorrente: Wit-Olat Prochnick Arquitetura e Planejamento S/A Ltda.

Advogado: Dr. José Maria Pinto da Silva

Recorrido: Luiz Carlos Batista

Advogado: Dr. Paulo Souza dos Santos

1a. Região

Despacho

O recurso extraordinário é interposto buscando apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. São apontados, como violados, os artigos 3º e 832, da CLT, e 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 406, de 31/12/1968. Como jurisprudência divergente, são indicados acórdãos do Tribunal Regional do

Trabalho da 1a. Região e deste Tribunal Superior do Trabalho. Não se menciona qualquer artigo da Constituição do Trabalho. Não se menciona pelo acórdão recorrido.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143 da Carta Magna, o apelo extremo é incabível.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1978

Assinado João de Lima Teixeira

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Maria das Graças Calaaans Barreira
Secretária Substituta da

3a. Turma

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 130-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista o que consta do Processo TST-7.717-78 e *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Conceder aposentadoria a Antonio de Lisboa Leal, de acordo com os artigos 101, inciso III, 102 inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 176, inciso II, artigo 178, inciso I, artigo 184, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União proferida no Processo número 11.025-77, em 30 de maio de 1978 e publicada no *Diário Oficial* da União de 22 de junho de 1978, no cargo de Técnico Judiciário, classe "C", código TST-AJ-021.8, referência 52, com os proventos da referência 57, da Classe Espe-

cial, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça.
Brasília, 10 de agosto de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

ATO N.º 131-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 1.º do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa n.º 54-48, resolve:

Nomear Maria Alves de Souza, em virtude de Habilitação em Concurso Público realizada pelo DASP, para exercer caráter efetivo o Cargo de Datilógrafo, Classe "A", referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga resultante da exoneração de Teresinha de Jesus Carvalho Rocha.

Publique-se no Diário da Justiça.
Brasília, 23 de agosto de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 122, DE 28 DE AGOSTO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de sua competência, e tendo em vista o que consta do P. A. número 4.279 de 1978, resolve:

Dispensar, a partir das respectivas poses em cargo público, os servidores abaixo relacionados:

Escrivente Auxiliar

Simone Santos de Oliveira e Silva — Cart. Prof. 74114 — S. 478

Eudemar Sales Ribeiro — Cart. Prof. 98526 — S. 111

Distrito Federal, em 28 de agosto de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente.

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 1978

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JUSCELINO JOSÉ

RIBEIRO - 3º SUBPROCURADOR-GERAL, DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS ANDRA

DE - SECRETÁRIO, JOSÉ JÉZER DE OLIVEIRA.

Às treze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Juscelino José Ribeiro, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Heládio Toledo Monteiro, Luiz Vicente Cernicchiaro e Elmano Cavalcanti de Farias, os dois últimos em substituição aos Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes e Mário Dante Guerrero, que se encontram em gozo de férias. Também compareceram os Senhores Desembargadores José Júlio Leal Fagundes, José Fernandes de Andrade e Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira, para julgamento de processos a que estão vinculados. Após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, o Sr. Desembargador-Presidente mandou se consignasse em ata a presença na Turma do Senhor Desembargador Elmano Cavalcanti de Farias, manifestando o regozijo pela convocação de Sua Excelência. Congratulando-se com as palavras do Senhor Presidente da Turma, falaram os Senhores Desembargadores Helládio Toledo Monteiro e Vicente Cernicchiaro. Por último, agradecendo, a homenagem, usou da palavra o Senhor Desembargador Elmano Cavalcanti de Farias. Em seguida procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 357 - T. F. Rondonia - Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro - Recorrente. "ex officio": Juízo de Direito da Comar